

**PREGÃO 31/2023 – SEI n. 0008466-45.2023.6.21.8000**

**Prestação, em sistema integrado, de serviços continuados de copeiragem, atendimento telefônico, jardinagem e serviços gerais**

**PERGUNTA**

Prezados,

solicito por gentileza os seguintes esclarecimentos.

1 - O atestado de capacidade apresentado poderá ser de outro item existente no edital?

2 - A insalubridade será sobre o salário trabalhado ou normativo?

3 - Qual prestador atual dos serviços solicitados no edital?

Desde já agradeço!

--

APL Administradora.

**RESPOSTA**

A Pregoeira, no uso de suas atribuições legais responde o esclarecimento conforme segue:

a) O atestado deve obedecer à exigência do item 7.2.4 do edital.

7.2.4.

*Habilitação*

*técnica*

*a) Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, sem ressalvas desabonatórias, que comprove a execução de serviços terceirizados, compatíveis em quantidade com o objeto contratado (no mínimo, 26 postos de trabalho) por período não inferior a 2 (dois) anos (ininterruptos ou não).*

*a.1) Será aceito somatório de atestados:*

*a.1.1) Em relação à quantidade de postos de trabalho, desde que comprovem a execução de serviços em períodos concomitantes;*

*a.1.2) Em relação à comprovação do período não inferior a 2 (dois) anos, os períodos concomitantes serão computados uma única vez.*

*a.2) Serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou decorrido, no mínimo, um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior.*

b) Conforme manifestação da área técnica, "O cálculo da insalubridade deve ser feito sobre o valor do salário normativo da função para a prestação laboral de 220 horas mensais, mesmo quando em jornada reduzida."

**PREGÃO 31/2023 – SEI n. 0008466-45.2023.6.21.8000**

**Prestação, em sistema integrado, de serviços continuados de copeiragem, atendimento telefônico, jardinagem e serviços gerais**

c) A empresa detentora do contrato atual é ADSERVI - ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA.

Att.

Rosana Adolfo,  
Pregoeira.